



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1075/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0078/15**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Alfredinho, que institui o Programa de Proteção e Promoção de Mestres dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares.

Em apertada síntese, a propositura visa promover a valorização de cidadãos atuantes na comunidade e que possuem destaque em alguma área da cultura popular.

Para tanto, estabelece procedimento para a aferição dos requisitos necessários para o reconhecimento oficial da qualidade de mestre, o que ocorrerá em sessão solene.

Atribui, ademais, alguns direitos aos cidadãos que forem reconhecidos como mestres dos saberes e fazeres populares, tais como a destinação de auxílio financeiro e a preparação técnica para que sejam ministradas oficinas e cursos.

Atribui, ainda, a responsabilidade pela coordenação e implementação do programa à Secretaria Municipal de Cultura, além de estabelecer outras regras visando atingir a melhor consecução dos seus fins.

Sob o aspecto jurídico, o projeto merece prosperar.

A propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ademais, a proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à Câmara legislar, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

No mérito, a propositura também é amparada pelo ordenamento jurídico vigente.

Com efeito, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 191, garante a todos o exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura. Perceba-se:

Art. 191 - O Município de São Paulo garantirá a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Nesse contexto, faz-se mister transcrever o teor do 192 de nossa Lei Orgânica:

Art. 192 - O Município adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens naturais e construídas, notáveis e dos sítios arqueológicos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo abrange os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente, ou em conjunto, relacionados com a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, incluídos:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

(...)

De se ressaltar que o projeto sob análise está em perfeita consonância com outras leis destinadas a promover a valorização das manifestações culturais encontradas no Município de São Paulo, como a lei 12.323/1997, que institui a Fundação Centro de Tradições Paulistas.

Portanto, é manifesto o interesse público a ser promovido por meio da presente propositura.

No mais, a aprovação da proposta se submete à disciplina do artigo 40, § 3º, inciso XII da Lei Orgânica do Município, dependendo sua aprovação de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 26/06/2015.

Alfredinho - PT

Ari Friedenbach - PROS - relator

Arselino Tatto - PT

Conte Lopes - PTB

Eduardo Tuma - PSDB

George Hato - PMDB

Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/06/2015, p. 90

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).

---

## RETIFICAÇÃO

### **PARECER Nº 1075/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0078/15**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Alfredinho, que institui o Programa de Proteção e Promoção de Mestres dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares.

Em apertada síntese, a propositura visa promover a valorização de cidadãos atuantes na comunidade e que possuem destaque em alguma área da cultura popular.

Para tanto, estabelece procedimento para a aferição dos requisitos necessários para o reconhecimento oficial da qualidade de mestre, o que ocorrerá em sessão solene.

Atribui, ademais, alguns direitos aos cidadãos que forem reconhecidos como mestres dos saberes e fazeres populares, tais como a destinação de auxílio financeiro e a preparação técnica para que sejam ministradas oficinas e cursos.

Atribui, ainda, a responsabilidade pela coordenação e implementação do programa à Secretaria Municipal de Cultura, além de estabelecer outras regras visando atingir a melhor consecução dos seus fins.

Sob o aspecto jurídico, o projeto merece prosperar.

A propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ademais, a proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à Câmara legislar, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

No mérito, a propositura também é amparada pelo ordenamento jurídico vigente.

Com efeito, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 191, garante a todos o exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura. Perceba-se:

Art. 191 - O Município de São Paulo garantirá a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Nesse contexto, faz-se mister transcrever o teor do 192 de nossa Lei Orgânica:

Art. 192 - O Município adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens naturais e construídas, notáveis e dos sítios arqueológicos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo abrange os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente, ou em conjunto, relacionados com a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, incluídos:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

(...)

De se ressaltar que o projeto sob análise está em perfeita consonância com outras leis destinadas a promover a valorização das manifestações culturais encontradas no Município de São Paulo, como a lei 12.323/1997, que institui a Fundação Centro de Tradições Paulistas.

Portanto, é manifesto o interesse público a ser promovido por meio da presente propositura.

No mais, a aprovação da proposta se submete à disciplina do artigo 40, § 3º, inciso XII da Lei Orgânica do Município, dependendo sua aprovação de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 24/06/2015.

Alfredinho - PT

Ari Friedenbach - PROS - relator

Arselino Tatto - PT

Conte Lopes - PTB

Eduardo Tuma - PSDB

George Hato - PMDB

Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/06/2015, p. 90

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).